



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA W&F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Processo: 23117.005422/2009-14

Pregão Eletrônico: 093/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **W&F Comércio de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.222-0001-45, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Rondon Pacheco, nº 2978, Bairro Saraiva, CEP: 38.408-404, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente o Sr. Alexandre Pereira Santana, portador do RG nº M7590383 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 09.802.816-25 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005422/2009-14, na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Restaurante (Rodízio), no perímetro urbano de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

*R\$ 40,80 almoço
R\$ 33,10 jantar*

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender as solicitações da **CONTRATANTE**, mediante solicitação e autorização, **por escrito**, em formulário próprio, contendo todos os dados e, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.005422/2009-14.
- 2.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Caberão à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 2.5. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo fornecimento de cigarros, bebidas alcóolicas, telefonemas, brindes e outros produtos que não sejam integrantes do objeto deste instrumento.

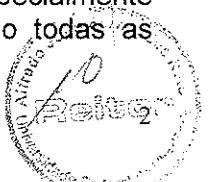
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Iniciar o atendimento aos usuários da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual;
- 3.1.2. Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, mediante solicitação e autorização, **por escrito**, em formulário próprio, contendo todos os dados;
- 3.1.3. Emitir documento hábil para cada fornecimento executado, que conterà assinatura do favorecido, declarando que o fornecimento foi executado conforme requisitado;
- 3.1.4. Ter afixado em lugar de boa visibilidade o Regulamento de seu estabelecimento que terá que ser obedecido e cumprido pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Tratar com respeito, cortesia e urbanidade as pessoas envolvidas na prestação dos serviços e fornecimento de refeição;
- 3.1.6. Apresentar as notas fiscais referentes às despesas do objeto contratual, a cada mês, acompanhadas das autorizações respectivas;
- 3.1.7. Efetuar o pagamento de seguros, taxas e serviços, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos ele relativos, se necessário;
- 3.1.8. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 3.1.9. Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnico e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados;
- 3.1.10. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza, atendendo as normas, procedimentos e legislações disponíveis neste segmento, em especial as do Ministério da Saúde, através da Agência de Vigilância Sanitária, e, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 3.1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta;
- 3.2.2. Emitir as solicitações/autorizações, por escrito;
- 3.2.3. Exercer a fiscalização quanto à prestação dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

3.2.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** Estima-se um gasto anual de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme preços abaixo:

4.1.1. Para o Almoço o valor é de R\$ 40,80 (Quarenta reais e oitenta centavos) por pessoa;

4.1.2. Para o jantar o valor é de R\$ 33,10 (Trinta e três reais e dez centavos) por pessoa.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de entrega dos produtos, depois de conferidos pela Universidade e atestada a regularidade de cada fornecimento e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

4.2.2.1. O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.2.3. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

4.2.3.1. O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.

4.2.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.5. O atestamento será feito pelo Fiscal, nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Observado o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser repactuados, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado.

A Pesquisa de Mercado deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento **13/08/2009 até 13/08/2010**, podendo ser renováveis, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 6.2. O Instrumento Contratual terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8666/93.
- 8.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela **CONTRATADA** a multa será 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o valor do objeto adjudicado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 3240
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte de Recursos: 0112
 - Nota Empenho: 2009NE90902004, datada de 11 de agosto de 2009.
- 9.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **Universidade** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
- 8.2.1. Erival Alves de Oliveira, inscrito no C.P.F. sob o nº 211.075.646-20 e SIAPE nº 00409603, lotado na DICOR – Divisão de Análise e Controle Orçamentário da **CONTRATANTE**.
- 8.2.2. João Martins Neto, inscrito no C.P.F. sob o nº 472.488.746-04 e SIAPE nº 0413436, lotado na PROPP – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 8.4. Aos fiscais competirá:
- 8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.4.4.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.5.** Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.4.5.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 8.4.6.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 8.4.6.1.** A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, estado de Minas Gerais.
- 8.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bl. 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38.400-902
Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br


- 8.4.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.12. Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços executados;
- 8.4.13. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.14. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.4.15. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 8.4.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de agosto de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor


W&F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Alexandre Pereira Santana
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Maria Betânia de Sousa
CPF: 196.671.836-53

